



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 001 DE 16 DE ABRIL DE 2026**

**DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA A  
CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM AO  
PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS, SERVIDORES PÚBLICOS,  
CARGOS COMISSIONADOS E PESSOAL  
COM CONTRATO TEMPORÁRIO DE  
SERVIÇO (PSS) DO PODER EXECUTIVO DO  
MUNICÍPIO DE NOVO ARIPUANÃ, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica assegurado ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Servidores Públicos, Cargos Comissionados e pessoal com Contrato Temporário de Serviço (PSS) do Poder Executivo do Município de Novo Aripuanã, o direito à percepção de diárias, quando se deslocarem da sede do órgão em que estão lotados, a serviço ou no interesse do Município, para outras localidades, por período igual ou superior a 12 (doze) horas, visando à cobertura de despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, no limite da cidade de destino.

§1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por "sede" a localidade onde os servidores exercem suas funções habituais.

§2º As diárias têm por finalidade custear despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, quando decorrentes de:

- I – serviço ou missão institucional; e
- II – participação em cursos de capacitação, seminários ou eventos correlatos ao exercício das funções.

§3º A solicitação de diárias será feita mediante requerimento ao responsável do departamento competente, com a seguinte documentação:

- I – motivo da viagem, data, distância e meio de transporte a ser utilizado;
- II – previsão orçamentária;
- III – compatibilidade com o interesse público;
- IV – correlação entre o deslocamento e as atribuições do cargo.

§4º A concessão das diárias dependerá da comprovação do interesse público vinculado ao desempenho das funções.



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§5º.** Será paga meia (1/2) diária ao servidor que se afastar do Município por período inferior a 12 (doze) horas e superior a 06 (seis) horas.

**Art. 2º** As diárias serão concedidas por dia de afastamento. Caso haja pernoite, será considerado o período desde o dia de ida até o retorno.

**Parágrafo único.** A prorrogação das diárias poderá ser solicitada, mediante justificativa ao responsável pelas despesas, observados os limites e regras desta Lei.

**Art. 3º** É vedada a concessão de diárias com efeito retroativo, salvo nos casos de força maior, comprovadamente justificados e documentados.

**Art. 4º** A autorização para deslocamento e liberação de recursos será de competência do Chefe do Executivo ou a quem este delegar, devendo ser instruída com:

- I – Requerimento de solicitação de diária;
- II – Justificativa da despesa; e
- III – Autorização do Secretário Municipal ou autoridade competente.

**Art. 5º** Os valores das diárias, por dia de afastamento, constam no Anexo I desta Lei.

**§1º** O valor das diárias tem caráter de ajuda de custo, não incorporando remuneração, vencimentos ou subsídios.

**§2º** As diárias deverão ser solicitadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, mediante formulário próprio, e previamente empenhadas.

**Art. 6º** A prestação de contas será feita por meio de relatório circunstanciado, no prazo de até 03 (três) dias úteis após o retorno, com comprovação do deslocamento.

**Art. 7º** É vedada a concessão de novas diárias àquele que não apresentar o relatório de que trata o artigo anterior, ficando responsável pela comprovação do deslocamento realizado.

**Art. 8º** O beneficiário que, por qualquer motivo, não realizar o deslocamento ou retornar antes do previsto, deverá restituir os valores recebidos em excesso no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de desconto imediato e integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

**§1º** A devolução será realizada por meio de depósito em conta do Poder Concedente, com apresentação do comprovante ao órgão de controle interno.

**§2º** Em caso de prorrogação autorizada, o servidor poderá receber valor adicional, mediante comprovação e documentação adequada.

**Art. 9º** Compete ao Secretário de Administração o apoio operacional e logístico das viagens realizadas pelos órgãos da administração direta.

**Parágrafo único.** Cabe aos Secretários Municipais gerir, organizar e controlar as despesas de viagens no âmbito de suas respectivas pastas.



**ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 10.** Não farão jus às diárias os servidores cujo deslocamento contínuo e permanente for inerente ao cargo ocupado.

**Art. 11.** Casos excepcionais serão encaminhados ao Departamento de Controle Interno para análise e emissão de parecer, visando proteger o erário e o interesse público.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Fica autorizada a atualização anual dos valores das diárias, com base no índice INPC acumulado, mediante Decreto a ser expedido pelo Poder Executivo.

**Art. 13.** O Departamento de Controle Interno será responsável pela fiscalização da concessão, aplicação e regularidade das diárias.

**Art. 14.** Em observância ao princípio da publicidade, todas as concessões de diárias deverão ser lançadas no Portal da Transparência, com as devidas informações.

**Art. 15.** Os casos omissos serão regulados por Ato do Poder Executivo.

**Art. 16.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal de Novo Aripuanã, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 17.** Revoga-se a Lei nº 017, de 16 de dezembro de 2013.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ**, 16 de abril de 2026.

**RAYMUNDO LOPES DE ALBUQUERQUE SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

*Raymundo Lopes Albuquerque Sobrinho*  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração, em 16 de abril do ano de dois mil e vinte e seis.

**MARIA OLÍMPIA DOS SANTOS PASSOS**  
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO AMAZONAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ARIPUANÃ  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I  
TABELA DE DIÁRIAS

Localidade/Destino	Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Cargos Comissionados de Código CCI.		Servidor Público		Contrato Temporário de Serviço (PSS)	
	Inteira	Meia diária	Inteira	Meia diária	Inteira	Meia diária
Municípios do Estado do Amazonas	R\$ 500,00	R\$ 250,00	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 150,00
Capital do Estado do Amazonas	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00	R\$ 800,00	R\$ 400,00	R\$ 600,00	R\$ 300,00
Outros Estados	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00	R\$ 1.000,00	R\$ 500,00
Exterior	R\$ 2.300,00	R\$ 1.150,00	R\$ 1.800,00	R\$ 900,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

  
Reymundo Lopes de Albuquerque Sobrinho  
Prefeito Municipal

✓